

Sumário

I. Relatório

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	4
3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS	4
4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS.....	5
4.1.1. NORMAS GERAIS.....	5
4.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	6
4.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS.....	7
4.1.4. CRÉDITOS A RECEBER.....	7
Fonte: fls. 21 e 22.....	9
4.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	9
4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas.....	9
4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários.....	10
4.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	11
4.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	11
4.2. DESPESAS.....	12
4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	13
4.4. CONTRATOS.....	13
4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14
4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	15
4.7.1. Informações do contador.....	15
4.7.2. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.....	15
4.7.4. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior.....	16
5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS.....	17
6. DETERMINAÇÕES.....	17
7. CONCLUSÃO.....	17

II. Anexos

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	21
Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis.....	21
ANEXO 2. LICITAÇÕES.....	23
Quadro 2.1. Licitações homologadas.....	23

Quadro 2.2. Aquisição direta (processo de dispensa e de inexigibilidade).....	23
ANEXO 3. PREVIDÊNCIA.....	24
Quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber.....	24
ANEXO 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	24
Quadro 4.1. Base de Cálculo - art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008.....	24
Quadro 4.2. Despesas administrativas (art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008).....	25
Quadro 4.3. Cálculo do PASEP conforme Resolução de Consulta nº 23/2012 - TP. .	25
Quadro 4.4. Despesas assumidas pela Prefeitura.....	26
Quadro 4.5 Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício.....	26
Quadro 4.6 Cálculo da taxa de administração do RPPS.....	26
ANEXO 5. DESPESAS.....	27
Quadro 5.1. Amostragem Percentual da Despesa	27

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO : 11.776-5/2012
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
CNPJ : 04.429.459/0001-66
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
GESTOR : JOÃO BATISTA VILELA FRATARI
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA : José Fernandes Corrêia de Góes;
Alexandre Magno Ribeiro

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssima Relatora,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão.**

Este relatório foi elaborado no período de 29 e 30 de abril/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 43/2013 (**fls. 14 e 15**), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Chapada dos Guimarães, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.065/2002, alterada pela Lei nº 1.424/2010 de 30/12/2010, tem personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR	
Nome	João Batista Vilela Fratari
Período	2012
Caracterização	Servidor Comissionado (Ouvidor da Prefeitura Municipal)

CONTADOR	
Nome	Reginaldo de Souza Mendes
Período	2012

CONTADOR	
Vínculo empregatício	Contrato Administrativo (item 4.7.2.)

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome	Maria Thania Sampaio
Período	2012
Vínculo empregatício	Servidora efetiva do Poder Executivo, nomeada em Cargo de Comissão (item 4.7.3.)

4. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

4.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

4.1.1. NORMAS GERAIS

Da análise, resultaram os achados de auditoria a seguir:

4.1.1.1. Não foram concedidos empréstimos a servidores ou ao Estado utilizando recursos do RPPS (art. 6º, V, da L. 9.717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF);

4.1.1.2. Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS em relação aos meses de janeiro, fevereiro; outubro a dezembro de 2012 – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08 - **LB 05**;

4.1.1.3. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS (art. 11 da ON MPS nº 02/09);

4.1.1.4. O RPPS exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99;

4.1.1.5. Não se comprovou que os servidores cedidos a outros entes (**folha 19**) continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem (art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09) – **LB 10**;

4.1.1.6. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

4.1.2. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Da análise, resultaram os achados de auditoria a seguir:

4.1.2.1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS, conforme prescreve o art. 5º da Lei Federal n. 9717/1998 e o art. 23 da Portaria MPS nº 402/2008;

4.1.2.2. Não foi comprovado na auditoria *in loco*, bem como nestas contas anuais, que os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período examinado foram enviados ao TCE-MT, conforme prescreve o art. 71, III, da CR e o art. 197 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 - **LB 01**;

4.1.2.3. O benefício de salário-família foi concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS/SPS nº 02/2009;

4.1.3. ORIGEM DOS RECURSOS

Para o exercício examinado, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 2.064.498,27 (dois milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), decorrente das seguintes origens como abaixo se demonstra:

Receita	R\$	Percentual
RECEITAS CORRENTES	1.149.312,20	56%
Receita de Contribuições	1.096.920,98	53%
Receita Patrimonial	50.474,01	2%
Outras Receitas Correntes	1.917,21	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	915.186,07	44%
Receitas de Contribuições	884.433,50	43%
Outras Receitas Correntes	30.752,57	-
TOTAL	2.064.498,27	100%

4.1.4. CRÉDITOS A RECEBER

No final do exercício anterior, havia registrado em outros créditos a receber o valor de R\$ 1.115.882,30 (um milhão, cento e quinze mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme espelho do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema Aplic à **folha 20**.

Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 1.138.455,05 (um milhão, cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos) e inscritos R\$ 1.258.273,31 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), restando um saldo final de

R\$ 203.074,28 (duzentos e três mil e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) segundo demonstrado no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais/2012 fornecidas no exame *in loco* (fls. 21 a 24), evidenciando assim, uma diferença de R\$ 1.032.626,28 (um milhão, trinta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos):

Saldo Inicial	(+) Inscrição	(-) Recebimento	(=) Saldo Final	Diferença
1.115.882,30	1.258.273,31	1.138.455,05	1.235.700,56	1.032.626,28

- **Anexo 3. Previdência (quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber)**
 - Anexo 3. Previdência
 - Quadro 3.1: Créditos previdenciários a Receber

Da análise, resultou os seguintes achados de auditoria:

4.1.4.1. Não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado – **LB 21**;

4.1.4.2. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (fls. 21 e 22), em desacordo com o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, como abaixo demonstrado - **MB 03**:

Rúbrica/Balanço	Meio Físico	Meio Eletrônico	Divergência
Créditos a Receber – Anexo 14	203.074,28	0,00	203.074,28
Créditos a Receber – Constatado p/ equipe	1.235.700,56	0,00	1.235.700,56
Diferença			-1.032.626,28

4.1.4.3. Saldo credor em contas de natureza devedora em relação aos créditos da Câmara Municipal e do SAAE, como abaixo demonstrado (**CB 02**):

ORIGEM	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal	197.277,62
Câmara Municipal	-3.094,34
Administração Indireta	8.891,00
SAAE	-1.429,58
Fundação Hospitalar	10.320,58
Total	203.074,28

Fonte: fls. 21 e 22

4.1.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

4.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No exercício analisado, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 1.911.379,71 (um milhão, novecentos e onze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme **Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 do Sistema Aplic** às fls. 25 a 26

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do item:

4.1.5.1.1. Os recursos previdenciários foram utilizados somente para pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas (2%) (art. 167, inc. XI, CF; art. 1º, III, Lei nº 9.717/98);

4.1.5.1.2. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 284.316,64 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), demonstrado no **Quadro 4.2.**, corresponderam a **2,39%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior no valor de R\$ 11.917.219,68 - onze milhões, novecentos e dezessete mil duzentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos - (**Quadro 4.1.**), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT) – **LA 03.**

● **Anexo 4. Despesas administrativas**

- Quadro 4.1. Base de Cálculo da taxa de administração
- Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS
- Quadro 4.3. Cálculo do PASEP
- Quadro 4.4. Despesas assumidas pela Prefeitura Municipal
- Quadro 4.5. Cálculo do limite total
- Quadro 4.6. Cálculo da taxa de administração do RPPS

4.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

4.1.5.2.1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, L.C. nº 101/2000 – LRF);

4.1.5.2.2. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as determinações legais (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98 e art. 43, § 2º, I, da LRF; Resolução CMN nº 3.922/2010, Acórdão nº 21/05 TCE/MT).

4.1.6. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

4.1.6.1. Não foi realizada avaliação atuarial anual em 2012, conforme comprova o anexo de **folhas 30 a 70**, referente ao exercício de 2011 fornecido na auditoria inspeção *in loco*, estando portanto, em desacordo com o art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98 – **LB 02**;

4.1.6.2. Não se comprova nos autos que o RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT) – **LB 07**;

4.1.6.3. De igual modo, não se comprova que o cadastro de servidores e dependentes está atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08) – **LB 11**;

4.1.6.4. A alíquota estipulada na avaliação atuarial/2011 foi observada no exercício em análise (art. 24, § 1º, ON 02/09).

4.1.7. CONTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Achado de auditoria resultante da análise do item:

4.1.7.1. Não há comprovação nos autos de que a contabilidade mantém registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com emissão

de extrato anual ao segurado, contendo valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08) - **LB 20**.

4.2. DESPESAS

No exercício de 2012, a despesa total empenhada somou R\$ 1.911.379,71 (um milhão, novecentos e onze mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), a liquidada perfaz o montante de R\$ 1.910.489,15 (um milhão, novecentos e dez mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), sendo pago R\$ 1.562.479,99 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme informado no Sistema Aplic.

Integraram a amostra selecionada para análise, 50% das despesas relevantes liquidadas nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52 (amostragem de janeiro a julho/2012), que somaram R\$ 158.896,33 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), equivalente a **8,31%** da despesa empenhada no exercício analisado e conforme **Anexo 5**.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.2.1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);

4.2.2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento - (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);

4.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93);

4.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, Lei 4.320/64);

4.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não foram homologados procedimentos licitatórios em 2012.

4.4. CONTRATOS

No período em exame foi celebrado um contrato no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do contrato celebrado:

4.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93);

4.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93;

4.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.5.1. As informações e os documentos obrigatórios referentes ao mês de dezembro não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT, conforme Representação de Natureza Interna a ser proposta via CONEX-e – **Item 5** (art. 70, Constituição Federal; e art. 184 da Resolução nº 14/07- Regimento Interno do TCE/MT).

4.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Achados de auditoria resultantes da análise do item:

4.6.1. O controle interno/2012, foi exercido pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme Resolução de Consulta do TCE-MT nº 24/2008;

4.6.2. O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007 (**fls. 71 a 79**);

4.6.3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

4.6.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

4.6.5. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

4.6.6. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

4.7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

4.7.1. Informações do contador

O cargo de Contador **não** é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme o entendimento formulado na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 31/2010 e nº 37/2010.

4.7.2. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

A Lei Complementar n. 123/2006 representou uma mudança substancial de paradigmas na administração pública, ao estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no âmbito municipal.

Para o exercício de 2013, algumas alterações foram efetivadas no sistema APLIC do TCE/MT para recebimento de informações detalhadas sobre:

- a) tratamento diferenciado especificado no edital de compras e efetivado na licitação;
- b) enquadramento das empresas contratadas/subcontratadas;
- c) agente de desenvolvimento local.

Tais informações serão verificadas e consideradas por este Tribunal de Contas na apreciação e julgamento das contas de gestão do exercício de 2013.

4.7.4. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, o qual foi responsável pela gestão anterior, referente às recomendações e determinações sobre as contas do exercício anterior:

Nº Decisão TCE	Determinação/Recomendação	Situação Verificada
247/2012 -SC	1) Realize o pagamento de restos a pagar processados dos exercícios anteriores em estrita obediência à ordem cronológica de pagamento;	1) Constatado a baixa de 95,45% dos restos a pagar/2011, conforme Demonstração da Dívida Flutuante à folha 80 ;
	2) Providencie a correção de todas as falhas verificadas na base de dados cadastral do RPPS, conforme orientação da autuária;	2) Não foi realizado avaliação atuarial/2012, como apontado no item 4.1.6.1. ;
	3) implante rotinas internas e procedimentos de controle de sistemas administrativos do RPPS.	3) Não foi verificado ineficiência nas rotinas de controles internos (Item 4.6.6).

5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável no exercício de 2012:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
Item 4.5.1.	Representação Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 3º quadrimestre de 2012	A ser proposta	-

6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências ao responsável:

6.1. Que adote providências necessárias ao efetivo cumprimento da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que estabeleceu procedimentos simplificados e benefícios para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios.

7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação do **Sr. João Batista Vilela Fratari** e seu corresponsável, o Contador **Reginaldo de Souza Mendes**, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

7.1. (Previdência Grave - LB 05). Não foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS em relação aos meses de janeiro, fevereiro; outubro a dezembro de 2012, descumprindo assim, o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08. **Item 4.1.1.2.;**

7.2. (Previdência Grave - LB 10). Não se comprovou que servidores cedidos a outros entes continuam vinculados e contribuindo ao regime de origem, conforme determina o art. 1º-A da Lei nº 9717/98 e arts. 32 e 33 da ON MPS nº 02/09. **Item 4.1.1.5.;**

7.3. (Previdência Grave - LB 01). Não foi comprovado na auditoria *in loco*, bem como nestas contas anuais, que os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período examinado foram enviados ao TCE-MT, conforme prescreve o art. 71, III, da CR e o art. 197 da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007. **Item 4.1.2.2.;**

7.4. (Previdência Grave - LB 21). Não houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado Federal. **Item 4.1.4.1.;**

7.5. (Prestação de Contas Grave - MB 03). Divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico, em desacordo com o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007. **Item; 4.1.4.2.;**

7.6. (Contabilidade Grave – CB 02). Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976). **Item 4.1.4.3.;**

7.7. (Previdência Gravíssima – LA 03). Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/1998; art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008; e Acórdãos do TCE-MT nº 21/2005 e nº 130/2006). **Item 4.1.5.1.2.;**

7.8. (Previdência Grave - LB 02). Não foi realizada avaliação atuarial anual em 2012 em desacordo com o art. 1º, inc. I, Lei nº 9.717/98. **Item 4.1.6.1.;**

7.9. (Previdência Grave - LB 07). Não se comprova nos autos que o RPPS pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE/MT). **Item 4.1.6.2.;**

7.10. (Previdência Grave - LB 11). Não se comprovou na inspeção *in loco* e/ou nos autos das contas anuais, que o cadastro de servidores e dependentes está atualizado (artigos 12 a 15 da Portaria MPS nº 403/08). **Item 4.1.6.3.;**

7.11. (Previdência Grave -LB 20). Não há comprovação nos autos de que a contabilidade mantém registro individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com emissão de extrato anual ao segurado, contendo valores mensais e acumulados, desrespeitando assim, o art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08). **Item 4.1.7.1.;**

7.12. (sem classificação). O cargo de Contador **não** é preenchido por servidor concursado da Prefeitura, conforme o entendimento formulado na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 31/2010. **Item 4.7.1.**

É o relatório que submete-se à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 30/04/2013.

José Fernandes Corrêia de Góes
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Alexandre Magno Ribeiro
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

José Fernandes Corrêia de Góes
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

ANEXOS

ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

GESTOR	
Nome:	João Batista Vilela Fratari
Período:	2012
RG:	292135 SSP/MT
CPF:	808.292.296-15
Endereço:	Rua Frei Canuto, 297, Centro, Chapada dos Guimarães - MT
Fone:	(65) 3301-1400
E-mail:	joaofratari@hotmail.com

CONTADOR	
Nome:	Reginaldo de Souza Mendes
Período:	2012
RG:	16273303 SSP/MT
CPF:	010.018.511-88
CRC:	12577/O-9
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, 3988, Centro, Cuiabá - MT
Fone:	(65) 3322-3400
E-mail:	reginaldo@agendaassessoria.com.br

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	Maria Thania Sampaio
Período:	2012
RG:	932853 SSP/MT
CPF:	570.080.191-49
Endereço:	-

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Fone:	-
E-mail:	mariathania@hotmail.com

ANEXO 2. LICITAÇÕES

Quadro 2.1. Licitações homologadas

	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Convite	-	0,00	
(+)	Tomada de Preços	-	0,00	
(+)	Concorrência	-	0,00	
(+)	Pregão Presencial	-	0,00	
(+)	Pregão Eletrônico	-	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	-	0,00	
(=)	Total licitado	0	0,00	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		1.911.379,71	

Fonte: APLIC

Quadro 2.2. Aquisição direta autorizada por processo de dispensa e de inexigibilidade

	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	% SOBRE O TOTAL EMPENHADO
(+)	Processo de Dispensa de Licitação	-	0,00	
(+)	Processo de Inexigibilidade de Licitação	-	0,00	
(=)	Total de aquisição direta processada	0	0,00	0,00%
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		1.911.379,71	

Fonte: APLIC

ANEXO 3. PREVIDÊNCIA

Quadro 3.1. Créditos previdenciários a receber

ORIGEM	VALOR (R\$)
Prefeitura Municipal	197.277,62
Câmara Municipal	-3.094,34
Administração Indireta	8.891,00
SAAE	-1.429,58
Fundação Hospitalar	10.320,58
Total	203.074,28

Fonte: fls. 21 e 22

ANEXO 4. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Quadro 4.1. Base de Cálculo da Taxa ADM - art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008

BASE DE CÁLCULO (2011)	VALOR (R\$)
Total das remunerações dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal	8.794.938,10
Total das remunerações dos servidores efetivos da Câmara Municipal	288.886,02
Total das remunerações dos servidores efetivos da Administração Indireta	1.322.562,51
Total dos proventos pagos pela Administração Direta e Indireta – Inativos e Pensionistas	1.344.655,21
Total de outros benefícios temporários pagos pela Administração Indireta	166.177,84
Total	11.917.219,68
Valor limite para despesas administrativas (2%)	238.344,39

Fonte: Folha 80

Quadro 4.2. Despesas administrativas do RPPS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008)

CÓDIGO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2012)	VALOR (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00
31.90.13	Obrigações Patronais	0,00
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais	0,00
33.90.14	Diárias - Civil	0,00
33.90.30	Material de Consumo	3.491,09
33.90.35	Serviços de Consultoria	0,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.506,72
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	184.101,86
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas - PASEP (Quadro 4.3)	11.493,12
44.90.51	Obras e Instalações	0,00
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	0,00
	Despesas assumidas pela Prefeitura (Quadro 4.4)	68.717,85
TOTAL		284.310,64

Fonte: Anexo 11 (fls. 25 e 26)

Quadro 4.3. Cálculo do PASEP conforme Resolução de Consulta nº 23/2012 - TP

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
	Receitas Correntes arrecadadas (líquidas das receitas intra orçamentárias)	1.449.312,02
(+)	Transferências Correntes recebidas	0,00
(+)	Transferências de Capital recebidas	0,00
(-)	Remuneração dos investimentos em renda fixa, líquida de perdas	50.474,01
(=)	Total (base de cálculo)	1.398.838,01
X	1,00 % sobre a base de cálculo	13.988,38
Y	Empenhado	11.493,12
Z	Valor considerado (menor entre X e Y)	11.493,12

Fonte: fls. 23 a 26

Quadro 4.4. Despesas assumidas pela Prefeitura

EMPENHO	NATUREZA	NOME	VALOR (R\$)
Diversos	Proventos	João Batista Vilela Fratari	47.366,66
" "	" "	Lúcia Corrêa da Costa Souza	12.801,89
" "	" "	Elizete Alexandre Borges	8.549,30
Total			68.717,85

Fonte: fls. 27 a 29

Quadro 4.5 Cálculo limite total para as despesas administrativas do exercício

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Limite legal para despesas administrativas (2,00%)	238.344,39
(+) Reservas constituídas em exercícios anteriores	0,00
(=) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício	238.344,39

Quadro 4.6 Cálculo da taxa de administração do RPPS

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
(A) Valor Limite total para as despesas administrativas do exercício (Quadro 4.5)	238.344,39
(B) Total de despesas administrativas realizadas no exercício	284.310,64
(C) Base de cálculo (2011)	11.917.219,68
% real aplicado em despesas administrativas (-) excesso coberto pela reserva (B/C)*100	2,39%
Situação	irregular
Reserva a ser utilizada no próximo exercício	-

ANEXO 5. DESPESAS

Quadro 5.1. Amostragem Percentual da Despesa

Empenho	Data	Beneficiário	R\$ ou %
11	31/Jan	AGENDA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	15.889,63
30	29/Fev	" "	15.889,63
45	29/Mar	" "	15.889,66
76	30/Mai	" "	15.889,63
109	30/Jul	" "	95.337,78
Soma			158.896,33
Empenho			1.911.379,11
Percentual de amostragem			8,31%